



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 61/2022.

Data: 15 de junho de 2022.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O DIA DO INFLUENCIADOR DIGITAL", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE MAIO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 61/2022, cuja súmula "institui no calendário oficial do município de Campo Largo o dia do influenciador digital, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio".

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, aponta que 82,7% dos domicílios nacionais possuem acesso à internet, ou seja, a população do Brasil está cada dia mais conectada. Além disso, o Brasil ocupa a primeira colocação no ranking mundial de países onde os influenciadores digitais têm mais poder sobre os consumidores, deixando a China na segunda colocação - de acordo com pesquisa da Statista - empresa da Alemanha especializada em dados de mercado de consumo. Assim, fica evidenciada a justificativa para a inclusão no calendário oficial de tal comemoração.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 61/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. JOÃO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro